

Lei nº 379/2001

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHA GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 50, da Lei Orgânica Municipal. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Serão concedidas diárias aos servidores que deslocarem-se de sua sede e serviço do Município ou em missão oficial a título de compensação das despesas de alimentação e pensão.

Art. 2º - As importâncias correspondentes às diárias serão requisitadas através de formulário próprio, devidamente autorizada pela autoridade competente e fornecidas antecedentemente no respectivo funcionamento.

Art. 3º - Os valores das diárias a serem pagos ao Prefeito, Vice-Prefeito e funcionários estão grafados na tabela **ANEXO I**, e são partes integrantes da presente Lei.

Art. 4º - As requisições de pagamentos de Diárias serão autorizadas pelo Prefeito ou Secretário da Unidade onde o funcionário estiver lotado, conforme Formulário de Requisição de Diária, **ANEXO 2**, que também integra esta Lei.

Art. 5º - As despesas de diárias serão oxetadas pelo Prefeito, mediante aprovação da rubrica na nota de empenho.

respectiva, ou ordem de pagamento, em que foi anexado o "pedido do ordenador de despesas.

Art. 6º - A Tabela ANEXO I, definida no art. 3º, está expressa no padrão monetário R\$ (REAL).

§ 1º - Os valores das diárias serão atualizados de acordo com a UFIR.

§ 2º - A atualização será feita de aqui pelo setor financeiro da Prefeitura, com base no valor do primeiro dia útil de cada mês.

Art. 7º - As diárias serão classificadas em duas categorias:

I - diária sem pernoite;

II - diária com pernoite.

§ 1º - A diária sem pernoite compreende as despesas com alimentação, transporte coletivo (ônibus, táxi e locação) e quaisquer outras despesas normalmente realizadas no desempenho das funções que motivarem a viagem.

§ 2º - A diária com pernoite, além das despesas consideradas no § 1º supra, inclui as despesas de pernoite em estabelecimento hoteleiro.

§ 3º - Somente serão concedidas pagagens de diárias, aos servidores em viagem, através de comunicação oficial no Prefeito, que autoriza ou não as mesmas.

Art. 8º - Os valores estipulados nas diárias consideram os limites considerados adequados pela Administração, quando o servidor desobrigado de prestar contas junto à Secretaria de Finanças quando do retorno da viagem.


Art. 9º - As comprovações das requisições de diárias ficam à disposição das autoridades responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização, bem como do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 10º - Constitui anexos integrantes desta Lei a tabela de diárias e formulário de requisição de pagamentos de diárias.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se-lhe os efeitos do dia 23 de janeiro de 1997.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2001.


DANIEL ALVES DE LIMA
PREFEITO

Lei nº 380/2001

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Congas e do outras providências.

○ PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÁ GRANDE,